



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 062/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 054/2025 e Emenda nº 025/2025, que institui o Programa de Incentivo à Participação Comunitária.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54/2025 institui o Programa de Incentivo à Participação Comunitária no Município de Guaíra, com o objetivo de estimular os cidadãos a colaborarem com o poder público na preservação do patrimônio urbano e ambiental.

O programa prevê o pagamento de recompensa financeira a pessoas que apresentarem denúncias acompanhadas de provas concretas (como fotos ou vídeos) que resultem na identificação e responsabilização de autores de depredação ou furto de bens públicos; descarte irregular de lixo ou entulhos; pichações ou grafites não autorizados e outras condutas que causem prejuízo ou sujeira em áreas públicas.

As denúncias deverão ser encaminhadas por canais oficiais definidos pelo Poder Executivo, garantindo-se o sigilo dos dados do denunciante. O valor da recompensa corresponderá a 20% da multa efetivamente paga pelo infrator, sendo devido apenas ao primeiro denunciante que apresentar a ocorrência válida.

O projeto ainda determina que o Poder Executivo regulamentará a lei, definindo os procedimentos e critérios de execução do programa.

As autoras do projeto apresentaram a Emenda nº 25/2025, que altera o artigo 2º, para exigir que a denúncia seja acompanhada de informações como data, horário e local da constatação, descrição do ato denunciado, fotografia, filmagem ou quaisquer outras provas concretas que possam identificar o infrator. Não se admitir a prova testemunhal.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura por vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. O parecer ainda sugere uma emenda ao projeto para desvincular a recompensa ao valor da multa, deixando ao Executivo tal regulamentação, optando-se pela valoração em UFG.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição. A matéria está inserida na competência legislativa reservada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 17, I, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto à iniciativa está é geral, sendo, portanto, legítima a iniciativa das vereadoras, conforme previsto no artigo 65, da Constituição do Estado do Paraná, aplicada ao Município pelo princípio da simetria.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável.

O texto deve ser mantido com a redação proposta pela Emenda nº 025/2025, não sendo necessário a alteração sugerida pelo parecer jurídico.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 054/2025 com a Emenda nº 025/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator





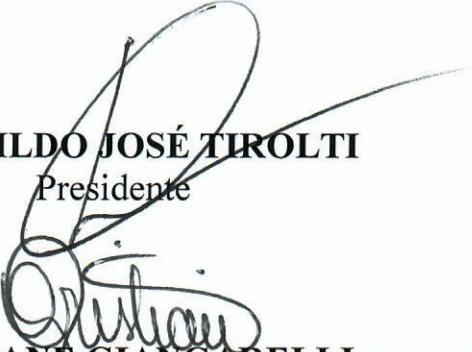
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

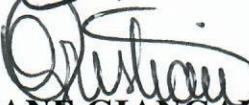


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 054/2025 com a Emenda nº 025/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

